



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0 0443

DECRETO Nº 10.723

Regulamenta a Lei Complementar nº 254, de 22-10-91, que inclui parágrafos ao art. 30 da LC nº 12, de 07-01-75 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os restaurantes, bares e casas de chá, com área de atendimento ao público maior que 100m<sup>2</sup>, ficam obrigados a destinarem locais específicos para o uso exclusivo de fumantes.

Parágrafo único - Excluem-se das disposições deste artigo os bares e casas noturnas que ofereçam shows musicais ou dançantes, após as 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º - A divisão no estabelecimento do espaço destinado ao uso exclusivo de fumantes e não-fumantes dar-se-á a critério do proprietário, respeitadas as devidas proporções.

Art. 3º - Os cartazes mencionados no § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 254/91 serão confeccionados pelo proprietário do estabelecimento, conforme modelo em anexo.

Parágrafo único - Os cartazes deverão ser afixados no estabelecimento de forma a identificar os locais destinados ao uso exclusivo de fumantes.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio a fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Os infratores das disposições deste Decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 3 (três) dias consecutivos, no caso de reincidência;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, no caso de reincidência verificada no estabelecimento, já punido com a pena de suspensão.

PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	23-9-93	32	DOE	17-01-94	46	034464.93.0			



.....

2

Parágrafo único - O valor da multa a ser aplicada corresponderá ao previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 254, de 22-10-91.

Art. 6º - A graduação de pena de multa nos intervalos mencionados deverá levar em conta a existência ou não de situações atenuantes ou agravantes.

§ 1º - São situações atenuantes:

- I - ser primário;
- II - ter procurado, de algum modo, evitar o descumprimento da lei.

§ 2º - São situações agravantes:

- I - ser reincidente;
- II - dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;
- III - não fixar os cartazes em locais visíveis ao público.

Art. 7º - Nas situações de reincidência, a multa será aplicada em dobro a da anteriormente imposta.

Art. 8º - O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à pena, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder público.

Art. 9º - Os procedimentos relativos à defesa, recurso e imposição de multa obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setembro de 1993.

Tarso Genro,  
Prefeito.

José Luiz Vianna Moraes,  
Secretário Municipal da Produção,  
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.

/KO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO AO DECRETO Nº 10.723/93

25 cm

O Fumo provoca diversas doenças: Infarto, Câncer, Doenças Respiratórias e Danos à gravidez. PRESERVE A SAÚDE.

LOCAL RESERVADO A  
FUMANTES

Lei Complementar nº 254/91 e Decreto nº 10.723/93

16 cm